

ESTADO DA PARAÍBA

# Câmara Municipal de Zabelê

Casa Legislativa *Doncílio Amador*  
Comissão de Justiça e de Redação

Emenda Aditiva e Modificativa n.º 01/2017. Em 03/04/2017.

Epígrafe: **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01,  
AO PROJETO DE LEI Nº 08/2017.**

- Os Artigos do 1º ao 9º permanecem com a mesma redação.
- Acrescenta-se um artigo e modifica-se a numeração dos artigos atuais que vão do 10 ao 14, passando, o Projeto de Lei n.º 08/2017, a conter 15 artigos.

- O Artigo 10, do Projeto de Lei n.º 08/2017, terá a seguinte redação:

**Art. 10 - Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município as "FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – NATAL E ANO NOVO, a serem realizadas anualmente, no mês de dezembro.**

- Altera-se o número dos Artigos que eram, anteriormente, enumerados do 10 ao 14, para o seguinte:

- O 10 passa a ser 11;
- O 11 passa a ser 12;
- O 12 passa a ser 13;
- O 13 passa a ser 14; e,
- O 14 passa a ser 15, permanecendo todos com a mesma redação, conforme

descrição abaixo:

**Art. 11 –** Ao Chefe do Executivo caberá a Expedição de Decreto disciplinando os eventos, inclusive, sobre eventuais Feriados ou Pontos Facultativos.

**Art. 12 –** Nas festividades incluídas no presente Calendário, fica proibida a comercialização de Bebidas Alcoólicas a que não detenha Alvará de Autorização de Funcionamento específico para o referido evento.

**Art. 13 –** Os ambulantes ou quaisquer outros que sejam flagrados pelos fiscais comercializando bebidas, despidos da referida Autorização, terão a mercadoria apreendida e aplicação de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 14 –** A presente norma entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e de Redação da Câmara de Vereadores de Zabelê PB, em 03 de abril de 2017.

Edgiano Bezerra da Silva  
Vereador Autor